

Gratificação Curso - Oficiais Enfermeiras da ativa  
e da inatividade

1. As Enfermeiras da FEB, beneficiadas pela Lei 1209/50, foram incluídas na reserva do Exército, no setor de sua especialidade, no posto de 2º Tenente (Lei acima citada, de 25.10.50)
2. Com o advento da Lei nº 3160, de 1.6.57, foram aproveitadas no serviço ativo do Exército, na situação de convocadas, com direito às vantagens e regalias perinentes aos oficiais da ativa, exceto o acesso que será somente até o posto de 1º Tenente.
3. É evidente que lhes foram conferidos todos os direitos e / vantagens decorrentes dos Códigos anteriores, inclusive da Lei nº / 4019, de 1962, quanto à gratificação estabelecida para o nível universitário, ou o assim considerado, conforme foi o caso.
4. Os atuais Oficiais dos QOA e QOE, particularmente, os da / categoria Saúde, percebem (vão perceber, ainda no corrente exercício), 20% de "GC".
5. Ora, se os Oficiais do QOE - Categoria Saúde, perceberão a / aquela percentagem de 20%, seria coerente e justo os Oficiais Enfermeiras (da ativa e inativos) também perceberem o mesmo quantitativo relativo à "GC", isto porque se equivalem no mesmo setor de especialidade e, demais disso, a Lei nº 3160/1.6.57 lhes atribui e gôze dos direitos, vantagens e regalias inerentes aos Oficiais da ativa.